

## III

(Outros atos)

## ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

## DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 30/2013

de 15 de março de 2013

## que altera o anexo I (Questões veterinárias e fitossanitárias) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento de Execução (UE) n.º 989/2012 da Comissão, de 25 de outubro de 2012, relativo à autorização de endo-1,4-beta-xilanase produzida por *Trichoderma reesei* (MULC 49755) e endo-1,3(4)-beta-glucanase produzida por *Trichoderma reesei* (MULC 49754) como aditivo em alimentos para galinhas poedeiras e espécies menores de aves de capoeira de engorda e postura (detentor da autorização Aveve NV) <sup>(1)</sup>, deve ser incorporado no Acordo EEE.

(2) O Regulamento de Execução (UE) n.º 990/2012 da Comissão, de 25 de outubro de 2012, relativo à autorização de uma preparação de *Propionibacterium acidipropionici* (CNCM MA 26/4U) como aditivo em alimentos para animais de todas as espécies <sup>(2)</sup>, deve ser incorporado no Acordo EEE.

(3) O Regulamento de Execução (UE) n.º 991/2012 da Comissão, de 25 de outubro de 2012, relativo à autorização de hidroxicloreto de zinco mono-hidratado como aditivo em alimentos para animais de todas as espécies <sup>(3)</sup>, deve ser incorporado no Acordo EEE.

(4) O Regulamento de Execução (UE) n.º 1018/2012 da Comissão, de 5 de novembro de 2012, que altera os

Regulamentos (CE) n.º 232/2009, (CE) n.º 188/2007, (CE) n.º 186/2007, (CE) n.º 209/2008, (CE) n.º 1447/2006, (CE) n.º 316/2003, (CE) n.º 1811/2005, (CE) n.º 1288/2004, (CE) n.º 2148/2004, (CE) n.º 1137/2007, (CE) n.º 1293/2008, (CE) n.º 226/2007, (CE) n.º 1444/2006, (CE) n.º 1876/2006, (CE) n.º 1847/2003, (CE) n.º 2036/2005, (CE) n.º 492/2006, (CE) n.º 1200/2005 e (CE) n.º 1520/2007 no que respeita ao teor máximo de certos microrganismos em alimentos completos para animais <sup>(4)</sup>, deve ser incorporado no Acordo EEE.

(5) O Regulamento de Execução (UE) n.º 1019/2012 da Comissão, de 6 de novembro de 2012, que altera o Regulamento (CE) n.º 1096/2009 no que se refere ao teor mínimo de endo-1,4-beta-xilanase produzida por *Aspergillus niger* (CBS 109.713) como aditivo na alimentação de frangos de engorda e de patos (detentor da autorização BASF SE) <sup>(5)</sup>, deve ser incorporado no Acordo EEE.

(6) O Regulamento de Execução (UE) n.º 1065/2012 da Comissão, de 13 de novembro de 2012, relativo à autorização de preparações de *Lactobacillus plantarum* (DSM 23375, CNCM I-3235, DSM 19457, DSM 16565, DSM 16568, LMG 21295, CNCM MA 18/5U, NCIMB 30094, VTT E-78076, ATCC PTSA-6139, DSM 18112, DSM 18113, DSM 18114, ATCC 55943 e ATCC 55944) como aditivos para a alimentação de animais de todas as espécies <sup>(6)</sup>, deve ser incorporado no Acordo EEE.

(7) A Diretiva de Execução 2012/31/UE da Comissão, de 25 de outubro de 2012, que altera o anexo IV da Diretiva 2006/88/CE do Conselho no que respeita à lista de espécies de peixes sensíveis à septicemia hemorrágica viral e à supressão da entrada relativa à síndrome ulcerativa epizootica <sup>(7)</sup>, deve ser incorporada no Acordo EEE.

<sup>(1)</sup> JO L 297 de 26.10.2012, p. 11.

<sup>(2)</sup> JO L 297 de 26.10.2012, p. 15.

<sup>(3)</sup> JO L 297 de 26.10.2012, p. 18.

<sup>(4)</sup> JO L 307 de 7.11.2012, p. 56.

<sup>(5)</sup> JO L 307 de 7.11.2012, p. 60.

<sup>(6)</sup> JO L 314 de 14.11.2012, p. 15.

<sup>(7)</sup> JO L 297 de 26.10.2012, p. 26.

- (8) A presente decisão refere-se a legislação relativa a questões veterinárias e alimentos para animais. A legislação relativa a questões veterinárias e alimentos para animais não é aplicável ao Liechtenstein enquanto a aplicação do Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo ao comércio de produtos agrícolas for extensiva ao Liechtenstein, tal como especificado nas adaptações setoriais do Anexo I do Acordo EEE. Por conseguinte, a presente decisão não é aplicável ao Liechtenstein.
- (9) O anexo I do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

No capítulo I do anexo I do Acordo EEE, ao ponto 8a (Diretiva 2006/88/CE do Conselho) na Parte 3.1, ao ponto 5a (Diretiva 2006/88/CE do Conselho) na Parte 4.1 e ao ponto 4a (Diretiva 2006/88/CE do Conselho) na Parte 8.1, é aditado o seguinte travessão:

«— **32012 L 0031**: Diretiva de Execução 2012/31/UE da Comissão, de 25 de outubro de 2012 (JO L 297 de 26.10.2012, p. 26).».

*Artigo 2.º*

O capítulo II do anexo I do Acordo EEE é alterado do seguinte modo:

- 1) Aos pontos 1zi [Regulamento(CE) n.º 1847/2003 da Comissão], 1zrz [Regulamento (CE) n.º 1811/2005 da Comissão], 1zrs (Regulamento (CE) n.º 2036/2005 da Comissão), 1zrzf [Regulamento (CE) n.º 1876/2006], 1zzzl (Regulamento (CE) n.º 226/2007), 1zzzzu [Regulamento (CE) n.º 232/2009 da Comissão], 1zzzzzf (Regulamento (CE) n.º 1293/2008 da Comissão) e 39 [Regulamento (CE) n.º 316/2003 da Comissão] é aditado o seguinte travessão:

«, tal como alterado por:

— **32012 R 1018**: Regulamento de Execução (UE) n.º 1018/2012 da Comissão, de 5 de novembro de 2012 (JO L 307 de 7.11.2012, p. 56).».

- 2) Aos pontos 1zt [Regulamento (CE) n.º 1288/2004 da Comissão], 1zze [Regulamento (CE) n.º 2148/2004 da Comissão], 1zzm [Regulamento (CE) n.º 1200/2005 da Comissão], 1zzv [Regulamento (CE) n.º 492/2006 da Comissão], 1zzz [Regulamento (CE) n.º 1444/2006 da Comissão], 1zzzb [Regulamento (CE) n.º 1447/2006 da Comissão], 1zzzi [Regulamento (CE) n.º 188/2007 da Comissão], 1zzzk [Regulamento (CE) n.º 186/2007 da Comissão], 1zzzy

[Regulamento (CE) n.º 1137/2007 da Comissão], 1zzzzh [Regulamento (CE) n.º 1520/2007 da Comissão] e 1zzzzn [Regulamento (CE) n.º 209/2008 da Comissão] é aditado o seguinte travessão:

«— **32012 R 1018**: Regulamento de Execução (UE) n.º 1018/2012 da Comissão, de 5 de novembro de 2012 (JO L 307 de 7.11.2012, p. 56).».

- 3) Ao ponto 1zzzzu [Regulamento (CE) n.º 1096/2009 da Comissão] é aditado o seguinte:

«, tal como alterado por:

— **32012 R 1019**: Regulamento de Execução (UE) n.º 1019/2012 da Comissão, de 6 de novembro de 2012 (JO L 307 de 7.11.2012, p. 60).».

- 4) A seguir ao ponto 57 [Regulamento de Execução (UE) n.º 839/2012 da Comissão] são inseridos os seguintes pontos:

«58. **32012 R 0989**: Regulamento de Execução (UE) n.º 989/2012 da Comissão, de 25 de outubro de 2012, relativo à autorização de endo-1,4-beta-xilanas produzida por *Trichoderma reesei* (MULC 49755) e endo-1,3(4)-beta-glucanase produzida por *Trichoderma reesei* (MULC 49754) como aditivo em alimentos para galinhas poedeiras e espécies menores de aves de capoeira de engorda e postura (detentor da autorização Aveve NV) (JO L 297 de 26.10.2012, p. 11).

59. **32012 R 0990**: Regulamento de Execução (UE) n.º 990/2012 da Comissão, de 25 de outubro de 2012, relativo à autorização de uma preparação de *Propionibacterium acidipropionici* (CNCM MA 26/4U) como aditivo em alimentos para animais de todas as espécies (JO L 297 de 26.10.2012, p. 15).

60. **32012 R 0991**: Regulamento de Execução (UE) n.º 991/2012 da Comissão, de 25 de outubro de 2012, relativo à autorização de hidroxicloreto de zinco monohidratado como aditivo em alimentos para animais de todas as espécies (JO L 297 de 26.10.2012, p. 18).

61. **32012 R 1065**: Regulamento de Execução (UE) n.º 1065/2012 da Comissão, de 13 de novembro de 2012, relativo à autorização de preparações de *Lactobacillus plantarum* (DSM 23375, CNCM I-3235, DSM 19457, DSM 16565, DSM 16568, LMG 21295, CNCM MA 18/5U, NCIMB 30094, VTT E-78076, ATCC PTSA-6139, DSM 18112, DSM 18113, DSM 18114, ATCC 55943 e ATCC 55944) como aditivos para a alimentação de animais de todas as espécies (JO L 314 de 14.11.2012, p. 15).».

*Artigo 3.º*

Fazem fé os textos dos Regulamentos de Execução (UE) n.º 989/2012, (UE) n.º 990/2012, (UE) n.º 991/2012, (UE) n.º 1018/2012, (UE) n.º 1019/2012 e (UE) n.º 1065/2012 e da Diretiva de Execução 2012/31/UE nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

*Artigo 4.º*

A presente decisão entra em vigor em 16 de março de 2013, desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE (\*).

*Artigo 5.º*

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 15 de março de 2013.

*Pelo Comité Misto do EEE*

*O Presidente*

Gianluca GRIPPA

---

(\*) Não foram indicados requisitos constitucionais.